

STJ afeta à Corte Especial tese sobre Selic para dívidas civis

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, mais uma vez, afetar à Corte Especial um processo que discute o afastamento da taxa fazendária (Selic) para correção de dívidas civis, conforme dispõe o artigo 406 do Código Civil.

Rafael Luz/STJ



Corte Especial terá oportunidade de analisar proposta de *distinguishing* em relação a precedente sobre artigo 406 do Código Civil ^{Rafael Luz/STJ}

O tema estava em julgamento em dois recursos especiais, [de forma separada](#), desde novembro de 2020. Nesta quarta-feira (26/10), após voto-vista do ministro Raul Araújo e empate por dois a dois na votação, a ministra Isabel Gallotti propôs a afetação de um dos processos ao colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do STJ.

A afetação foi proposta no **REsp 1.795.982**, levando em consideração que seu resultado possivelmente confronta com o que a Corte Especial decidiu no **EREsp 727.842**, em que fixou que a taxa dos juros moratórios a que se refere artigo 406 do Código Civil é a Selic, porque incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também estava em julgamento o **REsp 1.081.149**, que igualmente fora enviado para a Corte Especial. Em fevereiro de 2019, o colegiado decidiu pela desafetação, devolvendo à 4ª Turma por conta de óbices ao conhecimento do recurso.

Na discussão, ressaltou-se que o tema da Selic em condenações por dívida civil deveria ser firmado nas turmas de Direito Privado antes de chegar à Corte Especial. Foi o que motivou o relator dos dois processos, ministros Luis Felipe Salomão, a pautar a discussão na 4ª Turma.

Com a afetação do **REsp 1.795.982**, o **REsp 1.081.149** fica paralisado com pedido de vista do ministro Raul Araújo, até que a Corte Especial faça o julgamento.

Para além desses recursos, essa mesma discussão já está, inclusive, na Corte Especial em [sede de embargos de divergência](#) admitidos em março de 2021, contra acórdão da 3ª Turma que manteve a aplicação da taxa Selic em caso de condenação por dívida civil. Esse processo é o **EREsp 1.731.193**.

Até a proposta de afetação, a 4ª Turma se mostrou dividida sobre o tema. O ministro Marco Buzzi, que seria o último a votar e desempataria o julgamento, não chegou a se pronunciar sobre o mérito do recurso.

Gustavo Lima/STJ



Ministro Salomão propôs afastamento da taxa Selic para corrigir dívidas civis Gustavo Lima/STJ

Proposta de *distinguishing*

Relator, o ministro Luis Felipe Salomão propôs se [adotasse uma distinção](#) na correção de dívidas em casos relacionados a danos contratuais e extracontratuais no campo do Direito Privado.

Em vez da taxa Selic, a aplicação da taxa de 1% eleita pelo parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. A norma diz que, "se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês".

Segundo Salomão, a Selic não atualiza adequadamente os valores. Seu cálculo inclui simultaneamente juros moratórios e correção monetária, enquanto que, em casos de dívida civil, esses consectários fluem a partir de momentos diferentes.

Em caso de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, segundo a Súmula 54 do STJ. Se a condenação decorrer de relação contratual, o termo inicial da contagem é a citação. Já quanto à correção monetária, o termo inicial é a data da prolação da decisão que fixou o seu valor, como dispõe a Súmula 362.

Além disso, a taxa Selic não é um espelho do mercado, mas o principal instrumento de política monetária atualizada pelo Banco Central no combate à inflação. Tem forte componente político e é fixada com objetivo de interferir na inflação para o futuro, e não de refletir a inflação apurada no passado.

"Sua adoção na atualização de dívidas judiciais conduz a uma oscilação anárquica dos juros

efetivamente pagos pela mora, com grandes distorções em relação ao mercado e injustiça gritante", destacou o relator.

A posição foi acompanhada pelo ministro Antonio Carlos Ferreira.

Lucas Pricken



Ministro Raul Araújo abriu divergência em voto-vista apresentado nesta terça (26/10) *Lucas Pricken*

Coerência sistêmica

Abriu a divergência o ministro Raul Araújo, para quem, conforme já definiu a Corte Especial, a taxa de correção de juros do artigo 406 do Código Civil é mesmo a Selic.

No voto, destacou que a norma civil não invoca a aplicação do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, tampouco exige que estejam juros de mora e correção previstos em índice oficiais separados e distintos. Assim, a proposta feita pelo relator não possui qualquer base legal e, com isso, não se sustenta.

Para o ministro Raul, essa definição pelo Judiciário deve observar a coerência do sistema econômico brasileiro. Desde 1999, a Selic é o principal instrumento de controle inflacionário. Sua taxa norteia todas as operações da economia brasileira que envolvem juros e correção, como empréstimos, investimentos estrangeiros, poupanças, aplicações e financiamentos.

Apontou que condenações civis com correção com taxa de 1% ao mês estariam destoando do contexto nacional e conduziriam a um cenário paralelo, em que credor civil faria jus a remuneração superior a qualquer aplicação financeira.

Com isso, os juros moratórios assumem função punitiva em relação ao devedor, quando servem apenas para compensar o deságio do dinheiro devido.

"Quando se cogita estipular, em decisão judicial, parâmetro próprio para os juros civis baseado em fator diferente do definido para toda a economia nacional, viola-se o artigo 406 do Código Civil e cria-se problema de ordem macroeconômica. A lógica é seguir a letra da lei que estatui a mesma taxa para juros de mora do pagamento de impostos federais, pois é o que diz legislador", afirmou.

A divergência foi acompanhada pela ministra Isabel Gallotti.



REsp 1.795.982
REsp 1.081.149

Date Created
26/10/2021